



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO CEPE Nº 269, DE 12 DE JUNHO DE 2018.**

**Dispõe sobre o Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado dos Cursos Presenciais de Licenciatura da Universidade Federal de Lavras e dá outras providências.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com os termos do Memorando Eletrônico nº 279/2018, da Pró-Reitoria de Graduação, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 12/6/2018, aprova a presente Resolução.

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O Regulamento Geral do Estágio Curricular Supervisionado dos Cursos de Licenciatura da UFLA, na modalidade presencial, foi estabelecido em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96, de 20/12/96, com a Lei nº 11.788, de 25/09/2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, com as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Licenciatura voltados à formação de professores da Educação Básica, com as Normas Gerais de Graduação e os Projetos Pedagógicos dos cursos de Licenciatura da UFLA.

**Art. 2º** Este Regulamento contém as normas e os procedimentos gerais a serem observados na organização e aplicação dos componentes curriculares que constituem o Estágio Curricular Supervisionado dos currículos em vigência.

**Art. 3º** Como parte dos requisitos necessários à obtenção do título de Licenciado nos cursos de Licenciatura da UFLA, os estudantes necessitam, obrigatoriamente, desenvolver atividades dentro de um programa de Estágio Curricular Supervisionado a ser cumprido em uma carga horária mínima de 400 horas.

**Art. 4º** O Estágio Curricular Supervisionado tem por objetivo proporcionar ao estudante a prática e a vivência no exercício da profissão, no intuito de que esse estudante adquira habilidades e desenvolva uma postura crítica e ética capaz de orientá-lo para uma atuação profissional consonante com a realidade socioeconômica e cultural do Brasil.

## CAPÍTULO II DAS CARACTERÍSTICAS E OBJETIVOS

**Art. 5º** O Estágio Curricular Supervisionado é um componente curricular obrigatório na formação de professores que se caracteriza como um tempo especial de aprendizagem por meio da presença participativa em ambientes próprios de atividades da sua área profissional.

**Art. 6º** A UFLA, por meio da realização de convênios, viabilizará aos graduandos espaços adequados à realização das atividades de estágio. Esses espaços, denominados Campos de Estágio, são constituídos por: escolas de Educação Básica e demais instituições e órgãos conveniados, públicos, privados ou filantrópicos, onde o graduando possa desenvolver seu plano de estágio sob a supervisão de um educador de sua área de formação ou de área afim, o qual terá a função de supervisionar no local de realização do estágio, o planejamento e o desenvolvimento das atividades de estágio.

**Art. 7º** Parte das horas das atividades supervisionadas de estágio, desde que não exceda o limite de 30% da carga horária total, poderá ser cumprida em instituições filantrópicas, museus e centros de ciências, organizações não governamentais (ONGs), desde que haja convênios estabelecidos com as instituições em questão, ou na própria UFLA, por meio do desenvolvimento ou execução de projetos de pesquisa e extensão relacionados à área de educação, cultura, saúde e divulgação científica, bem como outros projetos educacionais.

**§ 1º** A celebração dos convênios entre a universidade, as escolas e demais instituições ficará a cargo da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEC).

**§ 2º** Em consonância com a legislação educacional vigente, o Estágio Curricular Supervisionado deve ocorrer sob a coordenação de um professor envolvido no curso de Licenciatura.

**§ 3º** O estudante deverá atuar sob a orientação de professores dos cursos de Licenciatura da UFLA e educadores dos Campos de Estágio, designados, respectivamente, como Orientadores e Supervisores de Estágio.

**§ 4º** A avaliação do estágio será realizada pelos Orientadores e Supervisores nos Campos de Estágios, a partir do relatório final de atividades apresentado pelo estudante e pelo desempenho demonstrado pelo aluno no desenvolvimento das atividades previstas em seu plano de trabalho. O Orientador de Estágio deverá atribuir o resultado da avaliação do estagiário, conforme normas institucionais, sendo considerado aprovado o discente que obtiver média final igual ou superior a 60 pontos.

**§ 5º** O Estágio Curricular Supervisionado deverá perfazer, no mínimo, as 400 horas distribuídas entre os componentes curriculares ofertados para esta finalidade e segundo a organização curricular das diferentes Licenciaturas, considerando-se a legislação específica.

**§ 6º** Os componentes curriculares de Estágio Supervisionado de cada licenciatura deverão ser atribuídos aos docentes Orientadores de Estágio.

**Art. 8º** As atividades teórico-práticas do estágio devem atender:

- I. aos dispositivos legais fixados pelo Ministério da Educação;
- II. às normas regimentais e estatutárias da UFLA;

- III. aos dispositivos legais fixados pela Secretaria de Educação do Estado (caso o estágio seja realizado em alguma escola estadual);
- IV. aos dispositivos legais fixados pela Secretaria de Educação do Município (caso o estágio seja realizado em alguma escola municipal);
- V. às normas regimentais da unidade escolar ou instituição onde o estágio estiver sendo realizado;
- VI. às normas internas de cada curso, que deverão ser aprovadas pelo Comitê Gestor Institucional de Formação Inicial e Continuada de Profissionais da Educação Básica (COMFOR/UFLA).

### **CAPÍTULO III DO DESENVOLVIMENTO**

**Art. 9º** Os Orientadores de Estágio deverão ser professores vinculados à área de educação e ou de ensino de cada curso.

**Art. 10.** Visando à qualidade da formação dos licenciandos, garantindo a orientação e o acompanhamento das atividades nos Campos de Estágio, os discentes serão organizados, em cada etapa do Estágio Supervisionado, em grupos de até 10 (dez) estudantes.

§ 1º Para fins de organização dos grupos de Estágio, os estudantes serão distribuídos da seguinte forma: de 1 a 10 estudantes constituirão 1 grupo; de 11 a 20 estudantes, 2 grupos e, assim, sucessivamente.

§ 2º Para cada grupo de alunos, serão computadas duas horas-aula semanais para o respectivo orientador no semestre letivo vigente.

**Art. 11.** As atividades de orientação consistirão em atividades de formação realizadas no âmbito teórico, metodológico e administrativo do estágio.

**Art. 12.** O desenvolvimento do estágio prevê a realização de atividades pedagógicas envolvendo observação, planejamento, intervenção e avaliação. Essas propostas de trabalho serão elaboradas e estruturadas em conjunto com os orientadores, considerando a realidade educacional identificada.

**Art. 13.** Estará impedido de se matricular no componente curricular de Estágio Curricular Supervisionado o licenciando que não conte com pelo menos 50% de percentual de curso concluído ou que não tenha concluído o quarto período do curso.

### **CAPÍTULO IV DA GESTÃO E ATRIBUIÇÕES**

**Art. 14.** A gestão do Estágio Curricular Supervisionado das Licenciaturas é responsabilidade da UFLA, sendo que a gestão pedagógica e técnica das práticas de estágios devem estar de acordo com a legislação específica do MEC. As instâncias responsáveis pela gestão do Estágio Curricular Supervisionado envolvem:

- I. A Pró-Reitoria de Graduação (PRG);
- II. A Coordenadoria de Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica, que compõe a estrutura da Diretoria de Avaliação e Desenvolvimento do Ensino (DADE);
- III. O professor coordenador de estágio dos cursos de licenciatura;
- IV. O(s) professor(es) orientador(es) de estágio dos cursos de licenciatura;

V. O(s) professor(es) supervisores do local do estágio.

**Art. 15.** São competências da PRG:

- I. Viabilizar recursos para realização de fóruns, workshops, congressos e demais eventos com objetivo de atender a legislação vigente e elevar a qualidade dos estágios;
- II. Viabilizar transporte para a coordenação do estágio para visita às escolas (Campos de Estágio);
- III. Oferecer infraestrutura para a realização das reuniões de coordenadores de Estágio.

**Art. 16.** São competências da Coordenadoria de Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica:

- I. Intermediar pedidos de convênios encaminhados pelos estagiários;
- II. Estabelecer metas, objetivos e ações gerais para os estágios de todos os cursos de Licenciatura;
- III. Deliberar sobre os eventuais conflitos entre os dispositivos dos documentos referentes às atividades teórico-práticas que o estágio deve atender;
- IV. Gerir os recursos financeiros disponibilizados pela PRG;
- V. Organizar fóruns, workshops, congressos e demais eventos com objetivo de atender a legislação vigente e elevar a qualidade dos estágios;
- VI. Fazer a prospecção de escolas e outros espaços para realização de parcerias e convênios antes do início do semestre letivo;
- VII. Dar ciência aos colegiados de curso de todas as deliberações institucionais sobre os estágios.

**Art. 17.** São competências do professor Coordenador de Estágio dos cursos de licenciatura:

- I. Compatibilizar a política, a organização e o desenvolvimento dos estágios curriculares supervisionados da licenciatura juntamente com os professores orientadores e supervisores;
- II. Contatar as instituições que são os Campos de Estágio para análise das condições oferecidas à realização do estágio;
- III. Planejar e coordenar, junto aos Campos de Estágio, a execução e a avaliação das atividades pertinentes, e elaborar ou reelaborar o plano de atividades do Estágio Curricular Supervisionado;
- IV. Promover reuniões com os professores de Estágio (orientadores e supervisores) para discutir questões relativas ao planejamento, execução e avaliação das atividades, bem como, análise dos métodos, critérios e instrumentos necessários ao seu desenvolvimento;
- V. Articular ações e projetos entre o estágio da licenciatura a que está ligado e estágio de outras licenciaturas da UFLA;
- VI. Participar das reuniões promovidas pela Coordenadoria de Educação Básica que tratem dos estágios supervisionados.

§ 1º O Coordenador de Estágio será nomeado pelo Colegiado de Curso.

§ 2º O Coordenador deverá possuir formação em áreas específicas ligadas à educação ou ensino relacionadas ao campo de conhecimento do respectivo curso de Licenciatura.

§ 3º O professor coordenador terá contabilizada na sua carga horária uma hora-aula semanal para a gestão da qualidade dos estágios no âmbito do Curso.

**Art. 18.** São competências dos professores orientadores de estágio dos cursos de Licenciatura:

a) **Orientação Metodológica:** Ações de orientação a serem realizadas nas disciplinas ligadas às práticas de ensino.

I. Direcionar as práticas e metodologias para ensino e avaliação de conteúdos específicos;

II. Instruir na construção de planos de ensino ou projetos de intervenção, junto com o licenciando;

III. Orientar os estagiários com relação às situações vivenciadas na sala de aula e no espaço escolar.

b) **Orientação Administrativa:** Ações administrativas para gestão técnica dos estágios.

I. Zelar pela gestão, organização e orientação dos licenciandos na realização de atividades no espaço escolar;

II. Supervisionar e avaliar os estagiários nas intervenções pedagógicas nas escolas;

III. Proceder à avaliação final do estagiário, verificar o cumprimento das exigências e arquivar a documentação exigida;

IV. Organizar momentos sistematizados de reflexão sobre as atividades desenvolvidas.

**Art. 19.** São competências dos professores supervisores do local de estágio:

I. Acompanhar os estagiários no local de estágio;

II. Orientar o estagiário na elaboração e execução das atividades que atendam ao plano de trabalho proposto;

III. Analisar e discutir com o estagiário as atividades a serem cumpridas;

IV. Construir possibilidades de intervenção que contribuam para a superação de dificuldades encontradas pelo estagiário;

V. Construir um processo de autoaprendizagem em um sistema de corresponsabilidade;

VI. Assinar fichas de frequência dos estagiários sob sua supervisão, certificando-se de que as atividades foram realizadas;

VII. Analisar a prática pedagógica dos licenciandos nas atividades didáticas;

VIII. Participar da avaliação dos estagiários.

**Art. 20.** São competências do licenciando:

I. Cumprir normas previstas neste Regulamento e nos Regulamentos específicos do curso em que está matriculado, bem como as normas definidas no Plano de Curso do componente curricular específico do Estágio Supervisionado do seu curso;

II. Cumprir todas as exigências estabelecidas pelo(s) orientador(es) de estágio;

III. Apresentar-se em instituição, devidamente conveniada com a UFLA, para a realização do Estágio Curricular Supervisionado após indicação ou consentimento do orientador de estágio. Apresentar, na secretaria da escola, a carta de apresentação devidamente preenchida e assinada pelo Supervisor de Estágio;

IV. Solicitar, antes do início do estágio, caso não haja, a celebração de convênio entre a UFLA e a instituição em que pretende realizar o estágio. Tal solicitação fica sujeita à avaliação e à aprovação da PROEC;

V. Atender às exigências de entrega de documentação exigidas para o início das atividades de estágio, no prazo previsto;

VI. Entregar na escola onde o discente realizará o estágio:

- a) Carta de apresentação assinada pelo Orientador de Estágio;
- b) Termo de compromisso devidamente assinado;
- c) Plano de estágio devidamente assinado.

VII. Submeter-se às normas estabelecidas pela instituição onde o estágio estiver sendo realizado;

VIII. Ao final do estágio, o estudante deverá:

- a) entregar ao docente responsável o relatório semestral final no prazo determinado;
- b) Participar do evento de culminância das atividades de estágio.

## CAPÍTULO V DA CONTRAPARTIDA DA UFLA COM AS INSTITUIÇÕES CONVENIADAS - FORMAÇÃO CONTINUADA

**Art. 21.** A UFLA, por meio da PRG e da Coordenadoria de Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica da DADE, deve estabelecer com as instituições de educação básica Campos de Estágio, relações de reciprocidade, visando uma ampla formação de todos os envolvidos no contexto do Estágio Curricular Supervisionado.

**Art. 22.** A UFLA, por meio de sua Pró-Reitoria de Graduação e da Coordenadoria de Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica da DADE oferecerá regularmente ações de formação continuada, tais como: fóruns, workshops, congressos entre outros eventos relacionados às licenciaturas, que contemplem, entre outras temáticas, questões ligadas aos estágios curriculares.

## CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 23.** Os casos omissos deste regulamento serão resolvidos pela Coordenadoria de Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica da DADE, ouvidas as partes interessadas.

**Art. 24.** Este regulamento entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias, em especial a Resolução CEPE nº 099/2012.

  
JOSÉ ROBERTO SOARES SCOLFORO  
Presidente